



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 02/2022
(com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas PGJ nº 13/2022, de 20 de outubro de 2022)

Disciplina as regras relativas às designações dos membros do Ministério Público de Pernambuco, regulamenta e estabelece os critérios aplicados aos editais de exercício simultâneo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do Ministério Público servem de parâmetros para designação de membros em decorrência de cumprimento de tabela de substituição automática, edital de exercício simultâneo e outras situações previstas na Lei ou em atos infralegais;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória, decorrente do exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, nos termos do art. 64, inciso XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o teor da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, que recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições; a designação fundamentada em critérios objetivos, nas hipóteses de impossibilidade de observância da tabela de substituição; e, ainda, a utilização de editais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização das regras de designação dos membros, em especial as aplicáveis aos editais de exercício simultâneo;

RESOLVE:

Art. 1º. A substituição de Membros do Ministério Público se dá, nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, o Procurador-Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. A substituição de Membros do Ministério Público, nos casos de vacância do cargo e afastamentos superiores a 30 dias, inicialmente, deverá seguir a ordem da Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de designação de acordo com a tabela de substituição automática, devidamente informada pelos coordenadores de Circunscrição e administrativos da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

Capital, por meio de expediente encaminhado à Chefia de Gabinete, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar edital de habilitação de exercício simultâneo pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 3º. A designação para o exercício simultâneo em razão de edital seguirá os seguintes critérios:

- a) Promotor de Justiça da mesma Promotoria;
- b) Promotor de Justiça da mesma comarca;
- c) Promotor de Justiça da mesma Circunscrição.

§ 1.º Para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas, serão utilizados como critérios, respectivamente, a antiguidade na carreira, o maior tempo de serviço na Administração Pública estadual, federal, municipal e, finalmente, a maior idade. **(Redação dada pela Instrução Normativa PGJ nº 13/2022, de 20 de outubro de 2022)**

§ 2º. Entende-se por antiguidade na carreira a data de ingresso no MPPE.

§ 3º Inexistindo Promotor de Justiça da mesma Circunscrição concorrendo ao edital, terá preferência o da comarca mais próxima, entendendo-se como tal aquela de menor distância entre as sedes das respectivas promotorias de Justiça.

§ 4º. Aplica-se, para fins de definição de Promotor de Justiça da mesma Promotoria o que dispõe o art. 23, § 2º, da Lei Complementar nº 21/98, preferindo-se, onde houver, os de atuação na mesma matéria.

Art. 4º. A habilitação será dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, através de requerimento eletrônico, na forma e prazo estabelecidos no ato de publicação do edital.

§ 1º. Não poderá ser designado o promotor de Justiça que:

- a) no momento da abertura do edital, tenha cargo vago para designação na sua própria Promotoria de Justiça, na sua Comarca ou na sua Circunscrição;
- b) esteja em exercício simultâneo em outro cargo por tabela de substituição automática ou por edital, salvo quando inexistirem outros habilitados;
- c) esteja com acúmulo injustificado e excessivo de processos, em sua promotoria de origem ou do exercício simultâneo, a ser informado ao Procurador-Geral de Justiça pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias após a publicação da lista definitiva de habilitados.

§ 2º. Ausentes habilitados ao edital ou presentes as vedações do parágrafo anterior, o Procurador-Geral de Justiça fará a designação, por imperiosa necessidade do serviço, observados os princípios da eficiência, da economicidade ou do interesse público, conforme previsto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 5º. A lista preliminar de habilitados será publicada em até cinco dias, contados após o prazo final de habilitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1º. O prazo para desistência será estabelecido no ato de publicação do edital e se iniciará a partir da publicação da lista preliminar de habilitados.

§ 2º. A lista final de habilitados será publicada em até cinco dias, contados após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Julgado o edital, a habilitação na lista final não gera direito à designação, mas poderá ser observada nos afastamentos do promotor de Justiça designado, sempre que não for possível a aplicação da tabela de substituição automática.

Art. 6º. Até a finalização do procedimento de que trata o art. 2º, parágrafo único, o Procurador-Geral de Justiça designará promotor de Justiça para o exercício na Promotoria de Justiça, seguindo a tabela de substituição automática ou, na sua impossibilidade, dentre os promotores de Justiça da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 7º. A designação decorrente de edital de exercício simultâneo terá vigência até o seu prazo final, conforme estabelecido por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A regra prevista neste artigo não se aplica às seguintes situações:

- a) provimento de cargo vago por remoção ou promoção;
- b) designação de promotor de Justiça em exercício pleno, nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 10, §1º, desta Normativa;
- c) reassunção do promotor de Justiça titular após cessado o período do afastamento;
- d) remoção ou promoção do promotor de Justiça designado quando inviabilizar a manutenção da designação;
- e) extinção ou transformação do cargo.

§ 2º. Cessada a designação por edital de exercício simultâneo antes do prazo de vigência, deverá ser observada a tabela de substituição automática e, apenas na sua impossibilidade, a designação do próximo habilitado no referido edital, observados o interesse público e os princípios da eficiência e economicidade.

§ 3º. A recusa à designação por membro habilitado impede sua designação em outros editais publicados no período de vigência do edital recusado.

Art. 8º. A qualquer momento, visando o interesse público, o Procurador-Geral de Justiça poderá revogar a designação do membro, atendendo sugestão da Corregedoria-Geral e após permitir o contraditório, na hipótese de comprovado acúmulo injustificado e excessivo de demandas em sua promotoria de origem ou do exercício simultâneo.

Art. 9º. Excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membro para atuação em Promotoria de Justiça, visando garantir-lhe a segurança, por extrema necessidade de saúde, de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, ou por interesse público, devendo constar da motivação do ato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 10. A Tabela de Substituição Automática indica três substitutos para cada cargo de Promotor de Justiça, sendo o primeiro deles, sempre que possível, um cargo de Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição ou da Capital.

§ 1º. Os promotores de Justiça substitutos serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para exercício pleno em qualquer cargo vago da sua Circunscrição ministerial ou da Capital, conforme tabela de substituição automática, com base nos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

§ 2º. Uma vez designado em exercício pleno para determinado cargo de Promotor de Justiça, o promotor de Justiça Substituto assume a condição deste cargo para fins do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 3º. Os promotores de Justiça respondem pelas substituições automáticas decorrentes das designações em exercício pleno, ficando dispensados das decorrentes dos exercícios simultâneos.

Art. 11. O membro que irá se ausentar por até 30 (trinta) dias, deverá comunicar o fato ao primeiro substituto automático, quinze dias antes da data de início do afastamento, bem como outras informações que entenda necessárias sobre os processos ou procedimentos em andamento e pauta de audiências ou de sessões do Júri.

§ 1º. Estando vago o cargo do primeiro substituto automático, o Promotor de Justiça fará a comunicação de que trata o artigo anterior ao segundo substituto e assim sucessivamente.

§ 2º. Não sendo localizado nenhum promotor de Justiça para substituí-lo, o Membro que irá se ausentar deverá comunicar o fato à Coordenação da Circunscrição e, na Capital, à Coordenação Administrativa competente, para os fins de que dispõe o art. 1º desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do aludido afastamento.

Art. 12. Ao assumir o cargo como substituto, o Promotor de Justiça deverá fazer as comunicações de praxe à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 72, incisos XXI e XXV, da LOEMP.

Art. 13. O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da substituição nos seguintes casos:

I – acúmulo de processos na Promotoria de sua titularidade, observado o disposto no art. 5º, § 1º, alínea “b”, desta Instrução Normativa;

II – estando em exercício simultâneo em mais de duas Promotorias de Justiça em Comarcas distintas de sua titularidade ou estando em exercício simultâneo em mais de três Promotorias de Justiça, quando uma das designações se der na própria Comarca de sua titularidade;

III – houver impedimento legal;

IV – havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO **Procuradoria-Geral de Justiça**

V – estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;

VI – outro motivo julgado relevante, devidamente motivado e documentado.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, em conjunto com os coordenadores de Circunscrição e da Capital, adotará as providências necessárias para adequar as designações em curso ao contido nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a IN PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça